TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005172-32.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Inventariante: PAULO CESAR DE JESUS DANELLI e outro

Inventariada: ELZA ALMAS DE JESUS DANELLI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 17/19: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 41.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada ELZA ALMAS DE JESUS DANELLI (RG nº 4.751.688-SSP/SP e CPF 086.547.088-08), a ser representado pelo inventariante Paulo Cesar de Jesus Danelli (brasileiro, divorciado, empresário, RG nº11.806.530-0 SSP/SP, CPF 020.394.828-90, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Passeio das Palmeiras, n.º 321, Condomínio Swiss Park, casa 203, CEP 13561-353) proceda à transferência do veículo "GM, Kadett Ipanema SL, combustível à gasolina, ano/modelo 1991/1991, cor marrom, Placas BQG 1420", para o seu nome, compreendendo a autorização judicial os poderes para a transferência e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, representação essa perante o DETRAN e outras repartições do trânsito de veículos automotores para a efetivação da transferência do veículo para o nome de PAULO CÉSAR DE JESUS DANELLI. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Concedo ALVARÁ em nome do Espólio de ELZA ALMAS DE JESUS DANELLI (*RG nº 4.751.688-SSP/SP e CPF 086.547.088-08*), a ser representado pelo inventariante **Paulo César de Jesus Danelli**, acima qualificado, para sacar **42,155%** dos ativos existentes na conta corrente nº 14.366-9, da agência 6845-4, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida, ELZA ALMAS DE JESUS DANELLI - CPF 086.547.088-08, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, receber e dar quitação; concedo ALVARÁ em nome do Espólio de ELZA ALMAS DE JESUS DANELLI (*RG nº 4.751.688-SSP/SP e CPF 086.547.088-08*), a ser representado por RUBENS ANTONIO

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DANELLI (brasileiro, viúvo, aposentado, RG 16.672.096, CPF 161.692.988-04, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Sallum, 330 Vila Pardo, CEP 13.574-040), para sacar 57,845% dos ativos existentes na conta corrente nº 14.366-9, da agência 6845-4, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida, ELZA ALMAS DE JESUS DANELLI - CPF 086.547.088-08. Após a utilização de ambos os alvarás, o Banco do Brasil S/A deverá encerrar mencionada conta corrente. O Banco deverá entregar a qualquer dos autorizados cópia do termo de encerramento da conta. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos interessados materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 20 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA